UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Diretoria da Escola de Educação Básica Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785



Telefone: +55 (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br

EDITAL DIRESEBA № 7/2024

30 de julho de 2024

Processo nº 23117.039732/2024-63

- 1. DO OBJETO PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIREITO À VAGA POR CANDIDATO/A SORTEADO/A NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU SIMILAR (REF) MODALIDADE M7
 - 1.1. A Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o Edital Complementar ao DIRESEBA № 3/2024 de seleção de candidatos/a ao ingresso, no Ano Letivo de 2025, que orienta pai, mãe ou responsável legal do/a candidato/a sorteado/a em vagas reservadas a pessoa em condição de refúgio ou similar (M7-REF) e solicitação de homologação do direito a vaga, a ser realizado por comissões nomeadas por Portaria Eseba/UFU, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CONSUN Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre as ações afirmativas da Universidade Federal de Uberlândia para o ingresso, revalidação e reconhecimento de títulos de pessoas em situação de refúgio, asilo político, apatridia, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia e a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, deixando claro que os dados pessoais inseridos serão armazenados por um período de cinco (5) anos e utilizados somente para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes para o ano letivo de 2025, conforme resoluções e políticas públicas vigentes.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Para concorrer às vagas reservadas a pessoa em condição de refúgio ou similar (M7-REF), o/a candidato/a deve se encontrar nas seguintes situações:
 - 2.1.1. **solicitante de refúgio**: a pessoa que solicitou a condição de refugiado nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e que aguarda decisão do Comitê Nacional para Refugiados CONARE;
 - 2.1.2. **refugiado**: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 9.474, de 1997;
 - 2.1.3. **asilado político:** pessoa perseguida por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, e que assim seja reconhecido pela República Federativa do Brasil;
 - 2.1.4. **apátrida**: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017,

e Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017;

- 2.1.5. **portador de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária**: portador de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.445, de 2017, o Decreto nº 9.199, de 2017, e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração CNIg pertinentes, e a quem posteriormente foi concedida a autorização de residência por motivo de acolhida humanitária; e
- 2.1.6. **portadores de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil**: a pessoa a quem foi concedida autorização de residência por outro motivo que não a acolhida humanitária, mas que legislação vigente, incluindo Resoluções Normativas e Notas Técnicas do CNIg e do CONARE, estabelece a necessidade de acolhida humanitária ou reconhece a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, nos marcos do art. 1º, inciso III da Lei nº 9.474, de 1997, ecoando as conclusões da Declaração de Cartagena de 1984.

3. **DAS COMISSÕES**

- 3.1. O/A candidato/a será submetido a averiguação de sua condição de refúgio ou similar pela Comissão nomeada por portaria da Direção da ESEBA/UFU.
- 3.2. A ESEBA/UFU instituirá duas Comissões de Pessoas em condição de refúgio ou similar (REF) para averiguação da documentação apresentada pelos seus pais, mães ou responsáveis:
 - 3.2.1. Comissão de Pessoas em condição de refúgio ou similar (REF) para análise e homologação da documentação apresentada pelo pai, pela mãe ou responsável legal do/a candidato/a, com o objetivo de aferir a veracidade das informações dos candidatos sorteados no Processo Seletivo;
 - 3.2.2. Comissão de Pessoas em condição de refúgio ou similar (REF) para recursos oriundos da não homologação da documentação apresentada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal do/a candidato/a, com o objetivo de avaliar os recursos para candidatos(as) com declaração não homologada.
- 3.3. Na hipótese da não homologação, o/a candidato/a perderá sua vaga.

4. PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA DA PESSOA EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU SIMILAR

- 4.1. O pai, mãe ou responsável legal pelo candidato sorteado na Modalidade de vaga reservadas à Pessoa em condição de refúgio ou similar (M7-REF) deverá comparecer à Secretaria Escolar da ESEBA/UFU nos dias 11 a 14/11/2024, conforme item 11.7. do EDITAL DIRESEBA Nº 3/2024 para entrega da documentação que comprove que atende às condições previstas no subitem 2.1 deste Edital.
 - 4.1.1. O resultado avaliação dos documentos e especificidades será divulgado em 02/12/2024 pelo endereço eletrônico http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso (item 11.8. do EDITAL DIRESEBA 3/2024).
- 4.2. A não apresentação da documentação específica pelos/as candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para pessoas em condição de

refúgio ou similar acarretará em não homologação da sua condição e, consequentemente, no indeferimento de sua solicitação de matrícula.

- 4.3. Em caso de não comparecimento para entrega da documentação comprobatória, o candidato não terá o sorteio homologado e não terá direito à matrícula.
 - 4.3.1. Mediante o não comparecimento para entrega de documentação comprobatória, essa vaga sorteada de candidato na modalidade M7 será destinada para a respectiva lista de espera da modalidade M7.

5. PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DIREITO À VAGA DA PESSOA EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU SIMILAR

- 5.1. O pai, a mãe ou responsável legal do/a candidato/a que não obtiver a homologação do direito à vaga, nos termos deste edital, poderá interpor recurso.
 - 5.1.1. O recurso será recebido exclusivamente de forma presencial, nos dias 03 e 04/12/2024, na Secretaria Escolar da ESEBA/UFU (3° Pavimento sala 1N336), das 08h às 11h30min e das 13h30 min às 16h30min (item 11.9., do EDITAL DIRESEBA N° 3/2024).
 - 5.1.1.1. O resultado do recurso será divulgado em 13/12/2024 pelo endereço eletrônico http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso (item 11.10. do EDITAL DIRESEBA 3/2024).
 - 5.1.1.2. Não haverá divulgação por telefone ou por qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.
 - 5.1.1.3. Em caso de indeferimento do recurso e manutenção da decisão quanto à não homologação, o candidato terá sua solicitação de matrícula não homologada e a vaga será destinada para a respectiva lista de espera da modalidade M7.

6. **AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Não ocorrendo o preenchimento da vaga reservada ao beneficiário desta Resolução, essa não será destinada à ampla concorrência.
- 6.2. O/A candidato/a que tiver sua condição de refúgio ou similar homologada fica ciente que ela é válida para ingresso e matrícula nas vagas reservadas à pessoa em condição de refúgio ou similar apenas para o EDITAL DIRESEBA N° 3/2024 e editais complementares.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade de pai, mãe ou responsável legal atentar-se às datas das publicações e ao atendimento aos procedimentos nas datas e horários estipulados no Edital DIRESEBA N° 3/2024 e no edital complementar DIRESEBA N° 7/2024.
- 6.4. A ESEBA/UFU se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentações apresentadas pelos(as) pais, mães e/ou responsáveis dos/as candidatos/as, considerando a modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis, tais como não atendimento às exigências do EDITAL DIRESEBA Nº 3/2024 e edital complementar que regem o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, cancelar a matrícula do/a discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.5. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail

sorteio@eseba.ufu.br.

- Os dados coletados serão utilizados para a participação dos(as) 6.6. inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes na Eseba/UFU para o ano letivo de 2025. Eles estarão sob sigilo e privacidade e armazenados por um período de cinco (5) anos, conforme resoluções, portarias, instruções normativas e políticas públicas vigentes e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 13709/2018).
- 6.7. As informações contidas nos resultados seguem as diretrizes baseadas na Lei 12.527/2011, A Lei de Acesso à Informação, que regula e garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- 6.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Direção da ESEBA/UFU.

NÚBIA SILVIA GUIMARÃES Diretora da ESEBA Portaria 6912 de 30/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Núbia Silvia Guimarães, Presidente, em 21/08/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 5564112 e o código CRC 9F441479.

Referência: Processo nº 23117.039732/2024-63 SEI nº 5564112